

O PARANÁ É PCT!

Por Carol Dartora



EDITORIAL

Pesquisa

Alice Dandara de A. Correia
Ana Paula Martins Hupp
Miriã dos Santos

Redação e Revisão

Alice Dandara de A. Correia
Ana Paula Martins Hupp
Miriã dos Santos
Olenka Lins e Silva
Tays Villaca

Consultoria e Agradecimentos

Ana Gabriela Teixeira
Caetano Tossulino
Giovanni Negromonte
Renato Pereira de Siqueira

Design

Tays Villaca

Deputada Federal

Ana Carolina Moura
Melo Dartora

Assessoria Parlamentar

Alice Dandara de A. Correia
Ana Clara Silva Lima
Carolina Militão da Silva
Denise Toledo Rodrigues
Ericles Daniel de Medeiros
Gustavo Tresco
Gutemberg Severino
Janaine Ventura
Jaíne Luana da Silva
Jurandyr Mello
Leandro Florencio Neves
Miriã dos Santos
Olenka Lins e Silva
Tamara da Silva
Vânia de Paula Camargos

2

NOSSA HISTÓRIA É ANCESTRAL E O PARANÁ É PCT!

O Paraná possui pelo menos 129 Povos e Comunidades Tradicionais mapeados atualmente. Dentre elas, encontram-se povos indígenas, ribeirinhos, caiçaras, comunidades remanescentes de quilom-

bos, faxinalenses e comunidades pesqueiras. Mas sabemos que existe uma diversidade de PCT's ainda em identificação e caracterização por todo o Estado, como os povos de terreiro e de matriz africa-



3

na, comunidades ciganas, pescadores artesanais, benzedeadas e benzedeiros, entre tantos outros povos e comunidades existentes na pluralidade do que é o Paraná.

São povos de diferentes culturas, formas de viver, tradições, espiritualidades e que constroem a história paranaense muito antes do período de colonização europeia e que, em razão disso, carregam a história, a cultura e a tradição paranaense em sua essência. Esses povos e comunidades tradicionais são frequentemente apagados da nossa história e/ou têm suas tradições marginalizadas, em um ataque direto do racismo que vivenciamos até os dias de hoje. O racismo sistêmico, institucionalizado em nosso país, fez com que desmemoriássemos as nossas raízes e, por isso, precisamos evidenciá-las

e combatê-lo em todas as suas facetas, seja ela institucional, estrutural, ambiental e/ou epistêmico.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo IBGE, o Paraná possui hoje 64,6% de pessoas autodeclaradas brancas, 34,3% autodeclaradas negras (pretas e pardas), 0,9% amarelas e 0,2% indígenas. Quando olhamos os números absolutos temos que cerca de 28 mil paranaenses são indígenas, 100.244 amarelas, e 3.925.818 se autodeclararam negras (IBGE, 2022).

4



Há nessa retomada da memória, um movimento muito importante e potente para as nossas, a ocupação da política e o enfrentamento a todas as formas de violência a que fomos submetidos. Nesse movimento, fui eleita a primeira vereadora negra de nossa capital, em 2020 e, logo em seguida, a primeira deputada federal eleita pelo estado do Paraná, em 2022.

Dentro das minhas lutas, a principal delas é o combate ao racismo em suas variadas formas e, para os povos e comunidades tradicionais, uma das mais cruéis é o racismo ambiental que impede seus direitos à terra, território, trabalho e segurança alimentar e nutricional.

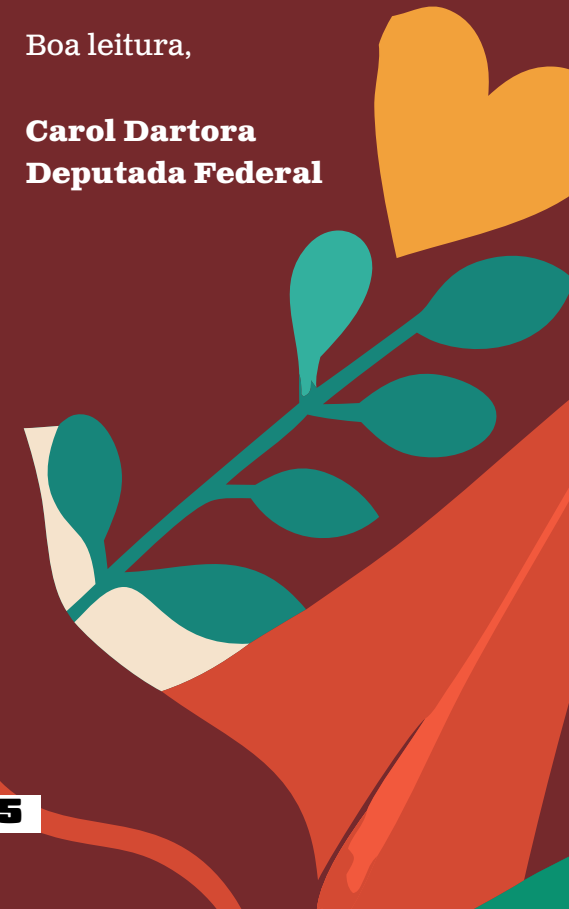
Esta cartilha tem como objetivo visibilizar o que são e quem são os povos e comunidades tradicionais do estado do Paraná, apresen-

tar um pouco do conceito sobre racismo ambiental e das lutas que travamos dentro do estado para garantia de direitos para os PCT's. Ainda, apresento um pouco de sobre como o racismo ambiental também se reverbera junto às ocupações urbanas e as lutas que travamos para superação desse racismo estatal.

Boa leitura,

Carol Dartora
Deputada Federal

5





QUE SÃO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?

O conceito de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's) está definido no Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que diz que “são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição”.

A Constituição Federal de 1988 protege povos e comunidades tradicionais a partir dos artigos 215 e 216 e do art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Há também a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e, ainda, o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Esses instrumentos servem para reafirmar garantias e direitos para nossos ancestrais. Para esses povos e comunidades, são direitos assegurados, além dos

direitos fundamentais já previstos na Constituição: a livre expressão dos valores ancestrais, a representação da identidade e a manutenção dos territórios onde vivem em condições de preservarem seus modos de ser, viver e de se reproduzir; acesso e uso dos recursos naturais dos quais dependem e que dão as condições de subsistência, com renda e segurança alimentar.

VOCÊ SABIA

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (2023), temos cerca de 28 segmentos de povos e comunidades tradicionais já reconhecidos formalmente pelo estado brasileiro. São elas: Po-

vos Indígenas, Quilombolas, Povos de Terreiro e de Matriz Africana, Ciganos, Pescadores Artesanais, Extrativistas, Extrativistas Costeiros e Marinhos, Caiçaras, Faxinalenses, Benzedeiros(as), Ilhéus, Raizeiros(as), Geraizeiros(as), Caatingueiros(as), Verezeiros(as), Vazanteiros(as), Apanhadoras de Flores Sempre Vivas, Pantaneiras(os), Morroquianos(as), Pomeros(as), Catadoras(es) de Mangaba, Quebradeiras de Coco Babaçu, Retireiros do Araguaia, Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, Ribeirinhos(as), Cipozeiros(as), Andirobeiros(as) e Caboclos(as).

ACESSO À DIREITOS

Mas há ainda um grande desafio para que esses povos e comunidades tradicionais tenham seus direitos garantidos, especialmente aqueles que dispõem do direito à terra e ao território e, também, do direito de acesso aos outros direitos e serviços públicos.

Mesmo sabendo da existência desses povos que nos constituem enquanto sociedade, pouco temos avançado na garantia da permanência em seus territórios, na manutenção de suas tradições, culturas, modos de ser, viver e reproduzir e na garantia de que esses povos tenham do acesso à saúde, educação, saneamento básico, energia elétrica, transporte, acesso e direito à cidade.



O QUE É RACISMO AMBIENTAL?

Povos e Comunidades Tradicionais ainda hoje enfrentam diversos problemas pela falta de reconhecimento institucional de suas existências. Isto acontece porque os PCT's, desde a invasão do Brasil até os dias atuais, permanecem fora do foco de atuação do Estado. A isso, muitos pesquisadores têm denominado como uma das facetas do racismo ambiental. Para alguns estudiosos o racismo ambiental pode ser caracterizado como qualquer medida, prática, atividade ou ação pública que afete ou prejudique, direta ou indiretamente e de forma diferenciada, por ação ou por

omissão, pessoas, grupos, comunidades ou territórios por motivos de raça ou cor (BULLARD, 1983).

O Grupo de Trabalho sobre Racismo Ambiental, fundado e coordenado por este Mandato, da Frente Parlamentar Mista Ambientalista, em seu Folder “Racismo Ambiental e Políticas Públicas” (2023), afirma ainda que,

Nesse sentido, tais práticas podem ser reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares, apontando para o enraizamento e institucionalização da opressão racial em todas as suas dimensões e, neste caso, enquanto racismo ambiental. Somado a isso, a definição de racismo ambiental também aponta para a falta de participação e representatividade dos grupos minoritários nos espaços de decisão e formulação de políticas socioambientais, fruto de um processo histórico de reprodução de desvantagens e privilégios pautados na diferença racial. Fator esse que gera consequências nos mais diversos âmbitos. Dados indicados no Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, realizado pela Fiocruz, apontam que no país as disputas por terras e problemas de contaminação, bem como a ausência de sa-

neamento e acesso à moradia digna são determinantes no processo saúde-adoecimento das populações, produzindo quadros epidemiológicos em grupos pobres, racializados, destituídos de poder e propriedade (Jesus, 2020, Barata, 2001, 2009).

Por isso, a luta pela superação das desigualdades socioespaciais e pela produção de políticas públicas que garantam teto,

terra, território, cultura, saúde, educação, visibilização das tradições e segurança alimentar e nutricional e direito e acesso à cidade são ex-

tremamente importantes para que possamos romper com o racismo ambiental.





A ação do racismo ambiental no Paraná está centrada em quatro principais práticas: 1) a de acabar com o meio ambiente, por meio do desmatamento, destruindo nosso bioma da mata atlântica, dos impactos dos agrotóxicos e dos tipos de poluição ocasionadas pelas indústrias, pelo

agronegócio e pelo setor portuário; 2) o contínuo “embranquecimento” do estado do Paraná derivado da ausência de políticas públicas voltadas para a promoção de igualdade étnico-raciais efetivas e do apagamento da presença, da contribuição e da história negra, indígena, quilom-

bola e dos demais PCTs – focando-se apenas na história dos imigrantes europeus; 3) a criminalização dos costumes e tradições dos PCTs que envolvem a interação com a natureza, constituintes de suas identidades, sob a justificativa da preservação ambiental, mas que se isenta de qualquer tipo de diálogo e integração socioambiental; e 4) a de permitir que pessoas negras, indígenas, quilombolas

e PCTs permaneçam em situações onde seus territórios ou residências sejam utilizados enquanto recursos de violências ambientais e de ameaça à manutenção de suas próprias vidas. Dentre os mais diversos casos de racismo ambiental existentes no estado do Paraná, destacamos, a seguir, exemplos que ilustram estes quatro pilares de injustiças apontados.



Afrodscendentes da Lapa

CASOS DE RACISMO AMBIENTAL NO PARANÁ PARA SE DESTACAR:

Comunidades Quilombolas da Lapa

No município da Lapa, está concentrado o maior número de quilombolas do Estado do Paraná, segundo o Grupo de Trabalho Clóvis Moura (GTCM). Lá existem três comunidades remanescentes de quilombos, Feixo, Restinga e Vila Esperança, que totalizam cerca de 400 famílias quilombolas.

Formadas pela presença de luta e resistência negra, seu território passa gerações. Essas comunidades mantêm viva a cultura da con-

gada, considerada uma das maiores expressões culturais do estado e os saberes tradicionais de relação com a terra e plantas medicinais. A maioria das famílias vivem da agricultura, na produção de hortaliças e outros cultivos.

Por se encontrarem às margens da BR 476 - rodovia federal de ligação, que inicia-se no Vale do Ribeira, na divisa de São Paulo com o Paraná e se encerra na divisa do Paraná com Santa Catarina e que corta o município da Lapa -, estas comunidades tradicionais vêm sofrendo reiteradas violações de direitos humanos fundamentais e Constitucionais e, ainda, o descumprimento à obrigatoriedade de realização e direito à consulta livre, prévia e informada em se tratando de atos

administrativos e empreendimentos na BR-476. Instalado em 1997, o pedágio se encontra há 2,6 km da entrada da comunidade da Restinga e entre as comunidades quilombolas e a sede do município, uma praça de pedágio, na única via de entrada para o município, impedindo o acesso desta à área urbana da Lapa.

Violando o direito à liberdade de movimento e mobilidade, o acesso à saúde, à educação, o acesso aos equipamentos públicos e privados, como agências bancárias, farmácias, supermercados, creches, escolas, unidades de saúde, CRAS, CRESS, à própria Prefeitura, e, também, trazendo prejuízos à vida e atividade socioeconômica das comunidades que vendem seus pro-

duto na área urbana da Lapa. Ou seja, uma série de direitos fundamentais e agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade vivenciada por essas populações, marcadas pelo racismo histórico e estrutural.

Atualmente, além do pedágio, as comunidades encontram-se ameaçadas pela possibilidade de duplicação da rodovia que, possivelmente, atingirá parte de seu território ancestral.

Destaca-se que estas comunidades nunca foram consideradas e consultadas, conforme a Convenção nº 169, da OIT, sobre a instalação do pedágio e sua nova concessão, e, ainda, não houveram sinais de efetivação da consulta livre, prévia e informada para a realização da duplicação da rodovia.

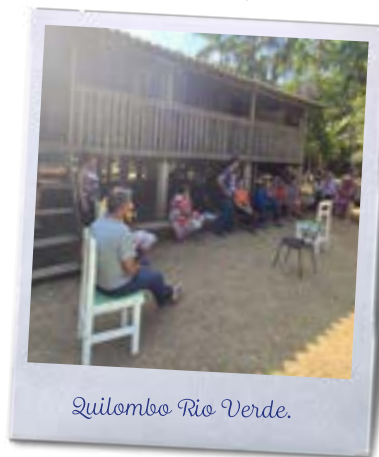
Quilombo Rio Verde Guaraqueçaba

Localizada no município de Guaraqueçaba, no litoral norte do estado, a Comunidade de Remanescentes Quilombolas Rio Verde, certificada em 2004, mas que ocupa o território há mais de 150 anos, atualmente conta com cerca de 30 famílias. A comunidade vive o racismo ambiental em razão dos embates com os órgãos de gestão e fiscalização ambiental e com um grupo de empresários que alega ser proprietário do território e que, por isso, tenta remover a comunidade do mesmo e utilizá-lo para fins privados de produção.

No caso dos órgãos de gestão e fiscalização ambiental, os principais

relatos estão centrados na ausência ou insuficiência de conhecimento antropológico e etnográfico por parte desses. As famílias são frequentemente multadas por plantarem alimentos que serão utilizados para consumo próprio; e são impedidas ou colocadas em restrição de fazer uso do território por conta de justificativas de preservação ambiental, ou seja, ferindo o direito das comunidades tradicionais.

Fonte: Quilombo Rio Verde



Já em relação ao grupo empresarial, a comunidade vive constantemente sob ameaças de serem despejados de seus lares. O grupo alega ser proprietário das terras e, para além da influência política e monetária, utiliza de intimidações que transpassam a questão verbal, onde as famílias relatam episódios de conflitos físicos e armados.

Comunidade Caiçara Rio dos Almeidas

A comunidade caiçara Rio dos Almeidas, situada no município de Paranaguá, popularmente conhecida como “Flor do Caribe”, é caracterizada por famílias pesqueiras artesanais, enfrenta a negativa por parte do poder público de conti-

nuarem vivendo no território. Isso porque, embora as famílias sejam reconhecidas enquanto comunidade tradicional, mais de 30 residências foram demolidas a partir do mês de novembro de 2023, sob a justificativa de estarem inseridas em área de manguezal.

Os responsáveis pela demolição alegam que as casas demolidas seriam apenas as utilizadas para fins de veraneio e as que apresentassem estrutura incompatível com a realidade de famílias de baixa renda. Porém, o caráter antropológico não foi devidamente empregado pelo poder público nessas demolições, evidenciando o racismo ambiental: 1) não foi considerada a forma de vida dos caiçaras “em trânsito”, isto é, aqueles que possuem mais de uma

residência, em razão das atividades pesqueiras e outras atividades para complemento de renda, e, portanto, não se enquadrando como residência de veraneio àquelas no Rio das Almeida; e 2) a problemática interpretação do que seria uma casa incompatível com a de uma família de baixa renda, pois, além de subjetiva, também se revela preconceituosa e estereotipada, atribuindo a essas famílias o não direito de dispor de qualquer item ou melhoria das condições de vida. Apesar do objetivo de salvaguardar a preservação dos manguezais, os principais afetados foram os integrantes da comunidade tradicional. Famílias tradicionais foram desabrigadas, removendo-as de seus territórios e, muitos deles

por não ter para onde ir, permaneceram em meio aos escombros. Este caso exemplifica duas questões latentes no município de Paranaguá, sendo, a primeira a questão fundiária de povos e comunidades tradicionais e, a segunda, a emergência de integrar o território caído ao município para combater o apagamento das comunidades tradicionais do mesmo.



Casas demolidas no Rio das Almeida.

Fonte: Giovanni Negromonte (2023).

Expansões Portuárias em Paranaguá

O município de Paranaguá possui o 2º maior porto da América Latina, o Porto de Paranaguá, onde frequentemente alcança números superiores ao Porto de Santos (1º da América Latina) em categorias específicas. Por essa razão, obras que possam otimizar o trabalho de logística do porto estão sempre no radar da autoridade portuária e do Governo do Estado do Paraná.

Porto público localizado numa região caracterizada pela presença de povos e comunidades tradicionais e de povos originários na região, estes sentem cotidianamente os impactos sobre seus modos de vida, impactos ambientais e cul-

turais causados por ele. Nas proximidades do porto, as Ilhas da Cotin-ga, Amparo, Eufrasina, Teixeira, Europinha, Ilha do Mel, e outras que possuem PCTs, sentem de maneira mais agressiva e direta os impactos socioambientais do Porto de Paranaguá. Mas os PCTs da Ilha das Peças, Ilha Rasa, Ilha do Superagui, e outras que não estão lotadas no município de Paranaguá e com distâncias maiores do porto, também vivenciam esses impactos. Por esses impactos, possuem o direito de serem consultados, nos moldes da OIT-169, sobre os processos de compensação e mitigação que as expansões portuárias darão em contrapartida. E é nessa negativa ou consulta insuficiente que também consta o racis-

mo ambiental.

As comunidades relatam a dificuldade de diálogo com as empresas que são contratadas para realizar os estudos e relatórios de impactos ambientais (EIA/RIMA). Mencionam situações em que a consulta livre, prévia e informada não foi respeitada; tentativas de atribuir compensações (geralmente de baixo custo) que não seriam o objetivo das comunidades; e da recusa de reconhecer os impactos socioambientais indiretos que as comunidades da região do porto sofrem para não terem a obrigatoriedade de incluí-los nos planos de mitigação e compensação, colocando as comunidades para viver apenas sob o ônus da expansão portuária e contribuindo para o apagamento da identidade

tradicional.

Além dessas questões com o porto público, as comunidades citam ainda os mesmos problemas com os representantes dos Terminais de Uso Privado (TUPs) que desejam se instalar na região, tornando-a mais caracterizada pelo setor portuário, onde precisam do auxílio de órgãos públicos e de parlamentares comprometidos com a garantia de direitos para que façam a intermediação com os mesmos e, assim, conseguirem alcançar algum resultado desejado.

Fonte: Giovanni Negromonte (2023).



Ausência de saneamento básico nas comunidades tradicionais das ilhas de Guaraqueçaba

Com larga extensão territorial, o município de Guaraqueçaba, de acordo com os dados disponíveis no IPARDES, detém o menor IDH do estado (0,587). Possui baixo adensamento populacional, sendo sua ocupação espalhada por todo o território, nos quais destacamos aqui as comunidades tradicionais que vivem em ilhas onde o único meio de transporte para acessar itens e serviços essenciais é por meio de transporte marítimo e fluvial, como embarcações e semelhanças. Esse índice e

realidade de obstáculos logísticos apresenta uma prévia do tipo de racismo ambiental aqui discutido.

As ilhas de Guaraqueçaba são destinos altamente procurados para veraneio e especulação imobiliária. Em contraste, essas ilhas também possuem unidades de conservação e áreas de preservação ambiental. Ou seja, as comunidades que lá residem e ocupam o território vivem em meio a limitação ambiental de suas tradições e o intenso trânsito de turistas que não apenas deixam “rastros” de suas respectivas passagens, mas também acentuam os conflitos socioambientais já existentes, onde um desses é a questão de ausência de saneamento básico.

As comunidades relatam a frequência com que ocorre acúmulo de resíduos sólidos devido a delonga dos poderes públicos municipal e estadual em possibilitar a retirada desses dejetos que acontece unicamente via transporte marítimo. O poder municipal alega falta de orçamento para manter um recolhimento contínuo que impossibilite o acúmulo, principalmente no verão em que a produção de resíduos aumenta por conta dos turistas, o que, mesmo indiretamente e contra a vontade do poder público, expõe as comunidades a eventuais doenças e vetores, além da poluição do território dos mesmos.

Ademais, muitas das comunidades dessas ilhas não possuem ligação direta de água e esgoto,

como a Ilha das Peças, por exemplo, mas que também é cenário de alta especulação imobiliária de luxo. Obrigando as comunidades a procurarem meios de abastecimento que não são capazes de deixar água de maneira adequada para consumo, enquanto as residências de veraneio dispõem de alternativas sanitárias apropriadas.

Em suma, trata-se de uma região já previamente caracterizada pela carência social que se soma a um ambiente de limitações ambientais e de disputa de uso do território pela especulação imobiliária, onde as comunidades são obrigadas a viverem na precariedade da saúde, por conta da ausência de saneamento básico, onde também polui e degrada o território que é essen-

cial para permanência de suas existências. Em outras palavras, o racismo ambiental está na permissão, mesmo que não intencional, dessas comunidades em não disporem de condições básicas de saúde, favorecendo a permanência de turistas em detrimento delas, e da degradação ambiental que pode resultar em seus desaparecimentos. Pois, para as comunidades existem regras e não garantia de direitos, mas para os turistas há apenas o uso do território sem responsabilidades.

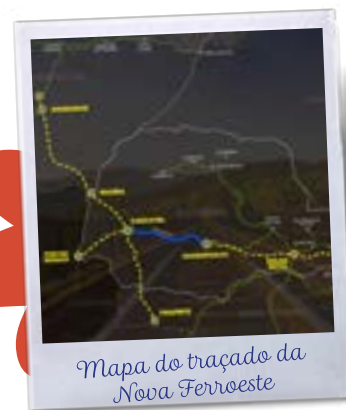
Nova Ferroeste - Integra o Estado do Paraná e Estado do Mato Grosso do Sul

Dentro das ações do Paraná que afetam diretamente as comunidades quilombolas, povos originários e outros PCT's, temos ainda a "Nova Ferroeste". Um novo trecho ferroviário também chamado de "Corredor Oeste de Exportação" que tem como objetivo ligar o Porto de Paranaguá até Maracaju no Mato Grosso do Sul, com a finalidade de escoar produtos e mercadorias provenientes do Oeste do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Paraguai. Esse empreendimento será considerado o maior corredor de exportação de grãos



e container por volume de carga do Brasil, tendo 1.5767 km de extensão. No modelo atual do projeto desenhado, seu traçado causará grandes impactos ambientais e sociais no Paraná, passando por inúmeras comunidades tradicionais e ribeirinhas e por reservas ambientais, como a reserva ambiental do Parque Estadual da Serra do Mar (a maior porção contínua preservada de Mata Atlântica no Brasil). A ferrovia afetará rios, santuários florestais, bacias hidrográficas e 250 cursos d'água ao longo do seu trajeto. Também passará a 3km da Floresta Estadual Metropolitana, situada em Piraquara (PR), onde hoje estão situadas as etnias indígenas Kaingang, Guarani M'bya, Guarni Nandewa, Tuka-

no e Krahô, em luta pela retomada da terra. Dentre os problemas apontados por pesquisadores, movimentos e entidades indigenistas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, estão: a desconsideração das mudanças climáticas no projeto (contrariando a Lei nº 12.187/2009); o traçado da Serra do Mar, chamado de Trecho 5, que atinge áreas com risco geológico geotécnico excessivamente alto; conforme O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica considerando a Adaptação à Mudança Climática (PMMA-Morretes), embora a vegetação intacta possa ajudar, não há adaptação possível que reduza o risco de deslizamentos na região; na matriz de ris-



co do empreendimento consta que eventos climáticos podem levar a paralisação permanente da ferrovia; adoção de nível de segurança baixo contra danos materiais e ambientais não leva em conta o valor da Serra do Mar e os riscos de deslizamento na região (Área Tombada, Patrimônio Nacional e Reserva da Biosfera); intenção de transportar elevadas quantidades de inflamáveis através da Serra do

Mar; reconhecimento de que a operação normal da ferrovia geraria poluição por metais pesados e outros agentes tóxicos (na Serra do Mar o traçado está diretamente acima das captações de água da população rural e cruza cerca de 150 cursos d'água); a desconsideração da concorrência do corredor rodoviário para o Chile na projeção no Trecho 5; desconsideração de povos indígenas existentes na área de influência do empreendimento, deixando de fazer os estudos legal e constitucionalmente obrigatórios.

A implementação da Ferroeste também ocorre sem consulta prévia, livre e informada, como prevê a OIT-169, às comunidades de agricultores e povos tradicionais impactados.

Enchentes e Ocupações em Curitiba

De acordo com os dados do Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná - SISPEHIS (2019), Curitiba possui cerca de 453 assentamentos, sendo 359 ocupações e favelas e 94 loteamentos clandestinos. De acordo com a Fundação João Pinheiro, em 2023, Curitiba possuía um déficit habitacional que atinge mais de 92 mil pessoas.

As ocupações, formas tradicionais de ocupação de terra que hoje são criminalizadas apenas para a camada pobre da população, são também resultados do racismo de estado (Foucault, 2014) e do racismo ambiental dentro das cidades. Formadas por famílias de

baixa renda, que vivem em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, em sua maioria pretas e pardas ou de outros grupos vulnerabilizados, não possuem condições financeiras para arcar com aluguel e alimentação, optando por ocupar para sobreviver e se alimentar.

As ocupações em Curitiba têm como característica sua localização em áreas periféricas da cidade, a falta de serviços públicos básicos indispensáveis à vida digna, como água, energia, saneamento básico, transporte público, iluminação pública e, também, falta acesso aos equipamentos urbanos necessários ao dia a dia, como creches, escolas, postos e unidades de saúde, praças, parques, asfaltamento, calçadas, postes

de luz e pontos de ônibus. Em outras palavras, o direito à moradia digna e adequada, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e em Tratados Internacionais dos quais o Brasil faz parte, está bem longe de ser efetivado.

Dentro do mandato acompanhamos cotidianamente a luta da campanha Despejo Zero, que reúne mais de 200 áreas de ocupação no município, para que tenham direito à terra, teto e trabalho. Dentre elas, temos e tivemos as ocupações das Vilas Ferroeste, o Bolsão Sabará, as ocupações do Complexo Tiradentes no CIC, a Vila União, Povo Sem Medo, Britânite, Nova Esperança (situada na região metropolitana), Chacrinha, Vila Formosa, Nova Caiuá, Tiradentes II, Nova Guaporé,

ocupações da região do Caximba, entre tantas comunidades existentes na cidade.

Muitas dessas ocupações, pela falta de políticas públicas sobre direito à moradia, regularização fundiária e, menos ainda, da existência de políticas que vinculem o direito à moradia à políticas de sustentabilidade, de preservação ambiental e de construção de um meio ambiente equilibrado que conjuga moradia e meio ambiente, acabam se tornando alvo de discursos que constroem o racismo ambiental.

São discursos que afirmam que as ocupações encontram-se em locais de risco ou de proteção ambiental, e que por isso não deveriam estar ali, que falam sobre a impossibilidade de atuação do estado, por estarem em

áreas privadas e que, ao mesmo tempo, também expulsão suas famílias quando ocupam área pública, sem produzir qualquer política pública que garanta efetivamente direito para aquelas populações.

E por estarem em locais de insegurança pública, jurídica e sobre a terra e, também, pela não ação do estado na promoção do acesso a serviços essenciais, como saneamento básico e meio ambiente equilibrado, são constantes atingidos por enchentes e eventos climáticos que assolam a cidade que é cercada e permeada por rios. É o que ocorre com as Ocupações dos bairros Fanny, Lindóia, Parolin, 29 de janeiro, Harmonia, Tatuquara, Vila Pantanal, entre outras áreas.

De acordo com a Prefei-

tura de Curitiba, em estudo realizado em 2020 e intitulado “Avaliação de riscos climáticos da cidade de Curitiba”, até 2099, regiões próximas dos rios Barigui, Iguaçu, e Belém, poderão sofrer com fortes enchentes, uma vez que “Os dados indicam que a cidade poderá ter alguns anos com chuva muito acima da média e com diversos dias consecutivos de precipitação, com potencial para causar deslizamentos nas regiões de risco”. Em 2023, assistimos atônitos a emergência ambiental e climática que Curitiba vivenciou, iniciada por ondas de calor, abafamento e seguidas de fortes chuvas que acumularam cerca de 160 mm de chuva por dia segundo o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Pa-

raná (SIMEPAR) à época. Em razão disso, 1.200 pessoas foram afetadas pelas chuvas somente em Curitiba no período entre 04 e 13 de outubro de 2023, cerca 4,4 mil unidades consumidoras ficaram sem energia em Curitiba e, quando pensamos na região metropolitana, o número chegou a 8,8 mil.

Houve registro de alagamento ou de quedas de árvores nos seguintes bairros: Água Verde, Alto Boqueirão, Alto da Glória, Alto da Rua XV, Bacacheri, Batel, Bigorriho, Campina do Siqueira, Capão Raso, Cascatinha, Caximba, Cidade Industrial (CIC), Campo Comprido, Centro, Guaíra, Jardim Botânico, Jardim das Américas, Juvevê, Lindóia, Mercês, Mossunguê, Novo Mundo, Parolin, Pilarzinho,

Portão, Rebouças, Santa Cândida, Santa Felicidade, Santa Quitéria, São Francisco, Seminário, Sítio Cercado, Uberaba, Xaxim, segundo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec).

No mesmo período, no resto do Paraná, a Defesa Civil divulgou que se somaram cerca de 57 (cinquenta e sete) municípios atingidos por fortes chuvas, em razão dos eventos climáticos. Destas, as mais afetadas foram União da Vitória, Prudentópolis, Cascavel, Campina da Lagoa e Rio Branco do Sul. Ainda, a Defesa Civil Estadual informou que cerca de 36.237 pessoas foram atingidas, alcançando 1.894 desalojadas, 779 desabrigadas e cerca de 30.280 imóveis danificados à época.

Tudo isso é resultado de uma política pública que não constrói, nem a nível de estado, nem municipalmente, soluções efetivas para a garantia de direitos e o acesso à moradia para essas populações, deixando-as vulneráveis às adversidades e, agora, também aos eventos climáticos, tornando-as futuras deslocadas climáticas.

O racismo ambiental é evidente nesses casos em que se percebe que as obras necessárias para se evitarem catástrofes, de responsabilidade do Poder Público, nunca são levadas a efeito ou, quando iniciadas, jamais são finalizadas. Ainda, o próprio Poder Público que não provê as obras, equipamentos e direitos, utiliza-se do discurso de que essas famílias não deveriam morar onde

estão, reafirmando a necessidade de removê-las “pela garantia da preservação ambiental”. Ao mesmo tempo acabam com a permeabilidade do solo da cidade, não implementam saneamento básico, entopem bueiros e deixam essas famílias em situação de rua.



Situação no município de Adrianópolis

Adrianópolis é um município do Paraná, situado no Vale do Ribeiro, que tem cerca de 6.000 habitantes e IDHM de 0,667. As principais atividades econômicas da região são agricultura, pecuária e produção de leite, sendo certo que, mais recentemente, tem crescido sobremaneira as atividades mineradoras e de produção de cimento.

Essas últimas atividades têm precarizado enormemente a qualidade de vida da população da região, formada em grande parte por pequenos produtores rurais e comunidades quilombolas. Além das incessantes explosões que as empresas promovem em suas

atividades e que prejudicam o dia a dia dos municípios, o grau de poluição tem crescido de maneira assustadora.

Ademais, há forte resistência na implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola que, visando reparação histórica, estabelece medidas que, de maneira articulada e sistêmica, têm o condão de garantir a sustentabilidade dos modos de vida, as atividades produtivas e o manejo dos territórios quilombolas. Tudo com a observância à ancestralidade e à identidade de cada um desses territórios.

O racismo ambiental é ainda mais notório em casos como os das Comunidades Quilombolas, pois se alia à questão étnico racial.



PARA SUPERAR O RACISMO AMBIENTAL É PRECISO AGIR!

A primeira urgência dos Povos e Comunidades Tradicionais é o direito à terra e ao território! É na terra que se produz e no território onde se vive e mantém viva a cultura e as tradições dos povos e comunidades que nela se encontram. Demarcar, titular e eternizar as terras é urgente e é um direito de todos esses povos!

É por isso que, desde o mandato à vereança, e agora no Mandato Federal temos trabalhado na construção e formulação de direitos e acesso à serviços para as diversas populações e povos brasileiros e paranaenses.



Ações do Mandato

Aprovação e Inclusão na Lei Municipal de Curitiba nº 15.919, de 10 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial do Município de Curitiba - PLAMUPIR”, do eixo que trata sobre habitação e moradia;

Lei Municipal de Curitiba nº 15.931, 20 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a reserva para população negra e povos indígenas de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal no âmbito da administração pública direta e indireta municipal”;

Projeto de Lei nº 2658/2023, que “Institui o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático”;

Fundação e Coordenação do Grupo de Trabalho sobre Racismo Ambiental, na Frente Parlamentar Mista Ambientalista do Congresso Nacional, com a secretaria executiva do Instituto de Referência Negra Peregum;

Projeto de Lei nº 1093/2024, que “Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa, cujo objeto resulte em desocupação, despejo ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural, próximo aos e durante o período dos recessos natalino, parlamentar e judiciário, e dá outras providências”;

Projeto de Lei nº 1261/2024, que “Dispõe sobre a instalação de praças de pedágio nas Rodovias Federais e Estaduais, e dá outras providências”;

Construção junto à Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná (FECOQUI-PR) e destinamos R\$ 4,6 milhões para realização do TED Quilombos Incra/UFPR, com o objetivo de elaborar relatórios técnicos de identificação e delimitação de 09 Comunidades Quilombolas no Paraná e compromisso de efetivação e reconhecimento dos direitos territoriais dessas comunidades, sendo elas:

- Sete Barras, Porto Velho, Estreitinho e
 - Três Canais Areia Branca – Bocaiúva do Sul;
 - Rio Verde e Batuva – Guaraqueçaba;
- Tobias Ferreira e Castorina Maria da Conceição – Palmas.

Construção do projeto de execução PAA Quilombola - destinação de R\$ 1,4 milhões para que as famílias quilombola:

38

Projeto de Lei nº 1261/2024, que “Dispõe sobre a instalação de praças de pedágio nas Rodovias Federais e Estaduais, e dá outras providências”;

- Terra Quilombola Invernada Paiol de Telha, em Guarapuava;
- Restinga, na Lapa;
- Sete Barras, Córrego da Moça, Porto Velho, João Surá, Três Canais, Estreitinho, São João, Córrego do Franco e Praia do Peixe, em Adrianópolis.

Emenda de R\$ 300 mil para TED FioCruz e Br Cidades Nacional para realização de cartilha sobre Saúde Pública e Racismo Ambiental.

39



CAROL DARTORA

Deputada Federal

dep.caroldartora@camara.leg.br

caroldartora.com.br

 61 3215-5471